

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000441/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011292/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.000666/2014-49
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ e Três Rios/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador LevyGasparian e Areal, serão reajustados, a partir de 01 de Novembro de 2013, com a aplicação do INPC acumulado de 01 de novembro 2012 a 31 de Outubro de 2013 (5.58), mais 2% (dois) por cento de ganho real, para os empregados que recebam salários até o montante de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Acima deste apontado valor, prevalecerá à regra da livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será o de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e retroativo a 01 de novembro de 2013, a março de 2014 e; R\$830,00 a partir de 01/04/2014, respeitados o piso de ingresso durante período de experiência de sessenta dias (60), que corresponderá ao salário mínimo nacional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DAS PERDAS SALARIAIS:

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa com o quanto recebido, e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido para os empregados que exerce a função de caixa nas empresas, o percentual de 11% (onze por cento) mensal, sobre o piso da categoria, a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA:

Serão assegurados aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, quando em horário extraordinário, acréscimos sobre a hora normal, a saber: de 50% (cinquenta) por cento, nas (02) duas primeiras horas e de 100% (cem) por cento, nas demais horas trabalhadas num mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - LANCHE:

As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QÜINQUÊNIO:

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurada ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÕES:

Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTA:

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis (06) meses. Caso não atinja o piso salarial da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES:

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUTOS:

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2013, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as exceções estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO:

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter eventual, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

Permite-se a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado", nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, deverão ser homologadas preferencialmente no Sindicato de Classe e nos prazos e condições estabelecidas em Lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO COM CHEQUES:

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa no tocante aos recebimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO:

Qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado sujeitará a empresa a entregar, no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado com o valor descontado, bem como a discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:

As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições:

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 8ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês em que forem trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL:

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas, ainda, compensações de horários em instrumento de acordo individual firmado entre as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO:

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos comerciantes, nos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador LevyGasparian e Areal, serão a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observadas compensações de horários e acréscimos previstos nesta Convenção ou em acordos individuais celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE PONTO:

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de Termo de Adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não deverá admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Adesão de que trata o *caput* desta cláusula, estarão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, sendo que para a celebração dos mesmos, a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, e após, as 3 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação do empregador e empregado e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE:

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove perante o empregador, a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Comerciários que estudam a noite, até o máximo de 1/3 do total de empregados por estabelecimento, terão sua jornada de trabalho reduzida da seguinte forma: Comerciários que tenham que se deslocar para outro Município, encerrarão sua jornada de trabalho às 17:00 horas; Comerciários que não tenham necessidade de deslocamento para outros Municípios, terão sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas. Também serão assegurados aos respectivos Comerciários estudantes, que tenham aula aos sábados, em horário coincidente com a jornada de trabalho, desde que comprovado, terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de “BANCO DE HORAS”, nos termos da Lei n.º. 9.601/98, através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenientes, só poderá ser efetivada, mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e, respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados será protocolado pela empresa, no Sindicato Patronal - Sicomércio em 03 (três) vias de igual teor, que o encaminhará ao SECTR – Sindicato dos Comerciários, sob protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias. O Termo de Adesão terá validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenientes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, sendo certo ainda, que no mês de dezembro, não serão aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, assim como, poderá ser de um ou mais setores ou departamentos empresa.

PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas no estabelecimento junto ao quadro funcional.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, caso desejem, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas, obedecendo aos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO:

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para posterior compensação, no Regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo quaisquer adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O Regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas a trabalhar, com liberação posterior; bem como, para liberação de horas com reposição posterior, para tanto, o empregado deverá ser comunicado previamente de sua escala de trabalho extra.

PARÁGRAFO OITAVO:

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas trabalhadas antecipadamente e das

horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. O SECTR poderá fornecer uma caderneta ao empregado para as anotações de suas horas efetivamente trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO NONO:

O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação e antecipação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:

A – No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

B – Caso haja habitualidade nas horas extras, terá aplicação a Súmula nº 172 do C. TST.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débitos de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Regime de Banco de Horas do Trabalho realizado nos feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS:

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERV. ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEG. NO TRABALHO E MED. DO TRABALHO:

As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº. 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da NR-09 da Portaria SSST nº 25/94, que prevê o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 135 (cento e trinta dias) para os de grau de risco 3 e 4.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, só se beneficiarão do que trata o artigo anterior, quando do cumprimento das normas NR-7 e NR-9, bem como, outras necessárias, optarem por firmar contrato com o Sindicato Patronal, sendo assistidos por profissionais desta instituição para cumprimentos dos procedimentos exigidos nas referidas normas. Para tanto a entidade, disponibilizará os serviços com preço diferenciado para a categoria representada.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME:

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO MENSALIDADE:

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado sindicalizado ficará isento da contribuição prevista na cláusula 39ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DE FUNCIONÁRIO:

Fica facultado ao Sindicato laboral requisitar das empresas da base territorial, no máximo 01 (um) empregado diretor para exercer funções no Sindicato, durante a vigência do mandato atual da diretoria, sendo que somente as empresas com mais de 10 (dez) funcionários, estarão sujeitas a atender a tal requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Diretor em disponibilidade receberá da sua empregadora todos os salários, 13^º e Férias, como se na ativa estivesse, bem como, todos os benefícios concedidos aos demais empregados da empresa, inclusive obrigações sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos Comerciantes na referida Assembléia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 10 de junho de 2014, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas. O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de juros legais e multa de 2% (dois) por cento.

De: 0 a 5 Funcionários

R\$ 234,00

De:06 a10 Funcionários	R\$ 427,00
De:11 a30 Funcionários	R\$ 584,00
De: 31 funcionários em diante	R\$ 850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas Associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, pagarão a Contribuição Assistencial 2014, prevista nesta cláusula, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de dois dias corridos, a iniciar-se 01 dia após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhadas da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A manifestação citada no parágrafo anterior será assinada e entregue pelo representante legal da empresa ao SINDICATO PATRONAL, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não ao Sindicato Patronal, contribuirá, até o dia 31 de março de 2014, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de dois dias corridos, a iniciar-se 01 dia após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhadas da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A manifestação citada no parágrafo anterior deverá ser assinada e entregue ao SINDICATO PATRONAL, pelo representante legal da empresa, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO:

As Empresas do Município de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador LevyGasparian e Areal, descontarão

compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a partir do mês de novembro de 2013, e ou da data da admissão do empregado se posterior à data base, o equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao do desconto. Os recolhimentos serão feitos ao sindicato em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. A falta do recolhimento sujeitará o infrator à multa e juros automáticos, equivalentes aos da Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias a iniciar-se um dia após a publicação e ou registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho e protocolada exclusivamente junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas e válidas as manifestações entregues diretamente nas empresas e que não forem protocoladas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADO:

A título de Contribuição Mensal Assistencial para Custeio do Sistema Confederativo, conforme artigo 8^a, inciso IV, da Constituição Federal, cada empregado da categoria, contribuirá com a importância de R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos). A contribuição será descontada em folha de pagamento e paga no sindicato dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias a iniciar-se um dia após a publicação e ou registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho e protocolada exclusivamente junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas e válidas as manifestações entregues diretamente nas empresas e que não forem protocoladas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NA ADMISSÃO:

O empregado que for admitido na vigência da presente Convenção sofrerá os descontos previstos nos termos das cláusulas 39^a e 40^a, observando-se o parágrafo único da cláusula 33^a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias a iniciar-se um dia após sua admissão na empresa. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho e protocolada exclusivamente junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Não serão consideradas e válidas as manifestações entregues diretamente nas empresas e que não forem protocoladas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA:

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecido à norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregado infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO:

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA COMERCÍARIO:

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador LevyGasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciarío.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL,
COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL

JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS